

Sra. Erika Kokay,
Membra da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
Câmara dos Deputados
Congresso Nacional

Ref.: Projeto de Lei n.º 2637/2019, que altera a Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

A **Coalizão pela Socioeducação**¹, formada por 56 organizações de direitos humanos, coletivos, entidades, pesquisadores(as), especialistas e instituições públicas com atuação no Sistema de Justiça Juvenil e Socioeducativo vem **manifestar apoio** ao Projeto de Lei n.º 2.637/2019² e **solicitar** que avoque a relatoria.

Desde o início dos anos 1980, o Brasil convive com uma escalada generalizada de violência com características epidêmicas. Esta alarmante evolução nos índices nacionais de taxas de homicídios é muito bem apresentada em algumas pesquisas produzidas em âmbito nacional. Neste contexto, os homicídios contra crianças e adolescentes não são uma exceção; ao contrário, esta parcela da população se mostra particularmente exposta às diversas formas de violência, inclusive letal.

¹Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), Instituto Alana, Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial do Rio de Janeiro (IBDM/RJ), Centro de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente Dom Luciano de Almeida (CEDECA/RJ), Centro de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA/CE), Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCP), Agenda Nacional pelo Desencarceramento, Rede de Comunidade e Movimento Contra Violência do Estado, Instituto de Defesa da População Negra (IDPN), Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), Rede de Justiça Criminal (RJC), ANDI Comunicação e Direitos, Centro de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA/TO), Pastoral Carcerária Nacional, Centro de Direitos Humanos da Serra (CDDH), Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDECA Emaus), Associação Nacional dos Centros de Defesa (ANCED), Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Zumbi (CEDECA Zumbi), Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Marcos Passarini (CEDECA Marcos Passarini), Uneafro Brasil, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Sapopemba (CEDECA/SAPOPEMBA), Núcleo de Estudos da Violência (NEV/USP), Amparar, Instituto de Política Preta, Conectas Direitos Humanos, Associação Juizes e Juizas pela Democracia, Organização de Direitos Humanos Projeto Legal, Instituto Sou da Paz, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA/RO), SAJU, OBIJUV (Observatório da População Infantojuvenil em Contexto de Violência), CIESS (Centro Interdisciplinar de Educação Social e Socioeducação), Rede Conhecimento Social, Conselho Federal de Psicologia, Universidade Federal do Amazonas, Núcleo de Estudos sobre Homicídios na Juventude (UFRGS), AFETOS (Associação Fluminense de Estatutários que Trabalhavam como Operadores do Sistema Socioeducativo).

² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2200292>

Segundo o Atlas 2021³, 333.330 adolescentes e jovens entre 15 e 29 anos foram assassinados no Brasil entre os anos de 2009 e 2019, perfazendo o total de 53% das vítimas neste período. Das vítimas de homicídio, o relatório do IPEA aponta que 77% das vítimas são pessoas negras. Ainda, em estudo inédito⁴, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), apontaram para o panorama de violência letal e sexual contra crianças e adolescentes, informando que entre os anos de 2016 e 2020, 34.918 crianças e adolescentes entre 0 e 19 anos, foram vítimas de morte violenta intencional, o que daria uma média de 7 mil mortes por ano. Em relação ao perfil das vítimas, 91% eram do sexo masculino e 75% eram negras.

O Anuário⁵ 2023 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indica que em 2022 houve o pior cenário em relação à violência contra crianças e adolescentes, extrapolando as estatísticas anteriores à pandemia da Covid-19. **Pesquisar dados.** Os dados mencionados não podem ser analisados de forma dissociada do processo de formação social do Brasil e as condições sob as quais estão colocadas as juventudes negras. É preciso considerar que durante a história foram quase quatrocentos anos de escravidão legitimada e seus efeitos são remanejados e dinamizados dentro da estrutura social até os dias de hoje. Então, é preciso olhar para a letalidade de jovens negros e negras levando em consideração a força de vários agentes nesse processo, como o papel do Estado no processo de extermínio e criminalização do povo negro.

Paulo Sérgio Pinheiro evidencia como a violência contra crianças e adolescentes se trata de um fenômeno acumulativo, multidimensional e afeta estes sujeitos de diferentes modos, dependendo das relações de gênero, étnicas e de condições socioeconômicas, em que se afeta de modo mais drástico grupos marginalizados. Dessa forma, é necessário analisar o fenômeno da letalidade a partir do viés das macroestruturas sociais, raciais e de gênero, sendo imprescindível que haja proibição do porte de armas para pessoas que foram autores de violência contra esse grupo.

Além disso, o referido Projeto de Lei demonstra estar em plena harmonia com fundamentos, objetivos, princípios e regras previstas na Constituição Federal de 1988, e ainda, manifesta simetria com normas nacionais e internacionais de proteção, promoção e defesa à infância e à adolescência.

Diante da responsabilidade compartilhada de colocar todas crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão prevista no

³ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada & Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da violência 2021. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: 2021

⁴ Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>

⁵<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf#anuario-2023-final.indd%3A.445627%3A670>

Artigo 227 da CF/88, é indispensável pensar nos danos socialmente irreversíveis que a manutenção do porte de arma tem ensejado nas vidas de crianças e adolescentes, sobretudo negros e negras.

É necessário a compreensão de que todas decisões que envolvem crianças e adolescentes devem considerá-los e respeitá-los enquanto sujeitos de direito em peculiar processo de desenvolvimento humano, sob risco de que ações que resultem em negligência, discriminação e violência, além de representarem violações aos direitos de crianças e adolescentes, tendem a repercutir negativamente no desenvolvimento infantil.

O Projeto de Lei se encontra na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC). Anteriormente, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), teve parecer favorável apresentado pelo Deputado Luís Miranda (REPUBLIC/DF).

Nesse sentido, a Coalizão pela Socioeducação se manifesta de forma FAVORÁVEL ao PL 2637/2019, para prever a possibilidade de suspensão do registro e do porte de arma de fogo para agressores de crianças e adolescentes, como medida que busca diminuir a violência letal em nosso país e dando cumprimento à promessa constitucional.